



CONTRATO 02/2022

Por este instrumento de Contrato, que entre si firmam o SISTEMA AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÀGUA E ESGOTO DE TREVISO - SAMAE, cadastrado no CNPJ, sob nº 05.683.868/0001-57, com sede na Avenida Professor José Forest Abatti, 258, Treviso - SC, representado pelo Sr. João Radael Pires dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Anita Piatti Rossi, nº 81, bairro Nossa Senhora de Lurdes, Treviso/SC, portador do CPF nº 477.463.009-87, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa LOGPRÓ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA. ME, cadastrado no CNPJ sob nº 17.211.866/0001-44, com sede na Av. Felipe Schmidt, 2244, centro, Braço do Norte - SC, neste ato representada pelo Sr. Saulo José Possamai, portador do C.P.F. nº 564.807.509-00, doravante simplesmente denominado de CONTRATADA, celebram o presente contrato que tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SUPORTE TÉCNICO AOS SERVIÇOS DE: IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE PÚBLICO GSAN, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS; IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GEORREFERENCIAMENTO GEOSAN E; MANUTENÇÃO (PREVENTIVA, EVOLUTIVA E CORRETIVA), BEM COMO AS ESPECIFICAÇÕES DO GSAN E GEOSAN CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, em decorrência do Processo Licitatório nº 01/2022, referente ao Pregão 01/2022, homologado em 21 de fevereiro de 2022, mediante sujeição mútua às condições da Lei 8.666/93 e as seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada em suporte técnico aos serviços de: implantação do software público GSAN, incluindo suporte técnico aos usuários; implantação do sistema de georreferenciamento GEOSAN e; manutenção (preventiva, evolutiva e corretiva), bem como as especificações do GSAN e GEOSAN contidas no Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA- DA ENTREGA/ FORNECIMENTO: Os serviços deverão ser prestados de acordo com o cronograma previsto no anexo II do Edital, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA- DOS PREÇOS: O valor global do presente contrato é de R\$ 23.150,43 (vinte e três mil e cento e cinquenta reais e quarenta e três centavos), de acordo com a relação de preços cotados e constantes na homologação do presente processo licitatório



e no anexo I parte integrante do presente Termo Contratual. Caso a Secretaria não necessitar de todos os itens licitados ou parte de algum deles, este valor se readequará conforme quantidades adquiridas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os preços propostos completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, manutenção, reposição de peças, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta

CLAUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO: Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados mediante a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste edital, contados da atestação da nota fiscal/fatura, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação e aprovação da fatura ou nota fiscal. A aprovação da nota fiscal / fatura se dará mediante o “CERTIFICO” pelo responsável autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferido os serviços relacionados.

PÁRAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, o recolhimento relativos a Seguridade Social (CND do INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS), devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos. A CONTRATADA com sede no Município de Treviso-SC também deverá apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal e ainda, comprovante de recolhimento do ISS, sob pena de retenção.

I- O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.



II- A CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

III - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO- O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Treviso-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

CLAUSULA QUINTA- DO REAJUSTE E PREÇOS: O valor do preço estabelecido no presente contrato é irrevogável pelo período de 01 (um) ano, assegurado o equilíbrio econômico financeiro conforme previsto no artigo 57, § 1º, incisos I, II, III, IV, V, VI da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: o contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, I, II ou IV da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA- DOS PRAZOS: Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos previstos no artigo 57, § 1º, incisos I, II, III, IV, V, VI, DA lei 8.666/93, devidamente justificado, por escrito e previamente autorizada pelo Prefeito Municipal de Treviso.

CLAUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária conforme código reduzido 13.

CLAUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pôr danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.



Também, obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLAUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os proponentes vencedores da presente licitação que desistirem do contrato, sem a devida concordância do Município, implicará em uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

PARAGRAFO QUARTO- A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente termo pela CONTRATADA acarretará nas sanções estabelecidas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, ficando estabelecido o seguinte critério de multa:

a) O Poder Público Municipal se reserva no direito de rescindir o contrato com o proponente vencedor, se porventura os materiais/serviços não estiverem condizentes com a descrição da proposta de aquisição;

b) Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I- advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II- Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III- Multas de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, acumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser cobrada da CONTRATADA via recolhimento do valor, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.



PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS TÉCNICOS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO: Este contrato se encontra vinculado ao Processo nº 01/2022, Pregão Presencial 01/2022 e a técnica indicado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato é Stael Cristina Losso.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a:

- a) assegurar a execução do objeto deste contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados;
- b) permitir e facilitar a fiscalização do objeto deste contrato, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ela designados;
- c) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- d) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Apoiar e proporcionar os meios necessários à consecução da prestação do serviço;
- b) Apontar profissional de seu quadro para o acompanhamento e supervisão dos trabalhos executados pela contratada, com consequente interação junto ao responsável pela execução do objeto;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento da prestação do serviço;
- d) Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;



e) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA -DO FORO COMPETENTE: Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma/SC, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas, oriundas do presente instrumento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, enseja a rescisão do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

PARAGRAFO ÚNICO: Constitui motivo para rescisão do contrato as causas previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS: Os contratos regidos pela Lei 8.666/93 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS: este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas nos artigos 66 a 76 da Lei 8.666/93, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA VIGÉSIMA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei ou em regulamento, constituindo motivo para rescisão de contrato as causas previstas no artigo 78 da lei 8.666/93, sendo que a rescisão do contrato poderá ser nos moldes do artigo 79 da lei 8.666/93.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DOS RECURSO ADMINISTRATIVOS: Das penalidades aplicadas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

E, assim, por estarem de acordo, justos e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente em 3 (três) vias de igual e forma, para que produza os devidos efeitos legais.



Treviso, 21 de fevereiro de 2022.

João Radael Pires dos Santos
Diretor do SAMAE
Contratante

Logró Serviços Administrativos
para Terceiros Ltda. ME
Contratada

1º Testemunha:

2º Testemunha:

Helton da Silva
CPF n. 055.785.469-51

Juliana Baldin Nascimento
CPF nº: 030.508.039-32

SAMAE DE TREVISO

Relação dos Itens Adjudicados por Processo / Licitação

(Período de 01/01/2022 a 22/02/2022)

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde.Cotada	Qtde.Adjud.	Preço Unitário	Preço Total
Processo / Ano: 1/2022 Licitação: 1/2022 - PR Data de Homologação: 21/02/2022 Registro de Preço: Não Fornecedor.....: 137 - LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTD Tabela/Catálogo: Adjudicação.....: 1 - Data: 21/02/2022 Centro de Custo:							
1	28995	Software comercial de saneamento	MES	12,000	12,000	1.097,30	13.167,60
2	28996	Serviços de implantação do Sistema	SERV	1,000	1,000	9.982,83	9.982,83
T O T A I S ----->					13,000		23.150,43
T O T A L G E R A L ----->					13,000		23.150,43